



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO**INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (CEDENTE) E O BANCO DO BRASIL S.A., (CESSIONÁRIO).****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.003427/2021-16.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 015/2022.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 14 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U em 14 de janeiro de 2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede e foro em Brasília-DF, parte doravante denominada simplesmente **CEDEnte**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO** [conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** [conforme deliberação da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2022 e Resolução CONSAD nº 003, de 11 de abril de 2022], e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote "B, Torre "I" Edifício BB, 15º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Procurador, o **Sr. LINDOMAR DOS SANTOS SILVA** [conforme Substabelecimento de Procuração do 7º Tabelionato de Notas, Dr. Angêlo Volpi Neto, datada de 25/10/2019] e pela sua Procuradora, a **Srª SANDRA REGINA BATISTA** [conforme Substabelecimento de Procuração do 7º Tabelionato de Notas, Dr. Angêlo Volpi Neto, datada de 25/10/2019], resolvem celebrar o presente Instrumento de **Cessão de Uso Gratuito**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato é a Cessão de Uso Gratuito**, de um espaço de 1 (um) m² localizado no Hall do térreo do prédio da Matriz da Conab localizado no SGAS Quadra 901, lote 69, em Brasília-DF, CEP 70390-010, para instalação do **PAE - Posto de Atendimento Eletrônico (CONAB-DF)** do **Banco do Brasil**, que será entregue de acordo com o Termo de Entrega a Recebimento e Laudo de Vistoria, feito por uma comissão mista composta por técnicos das partes contratantes, que independentemente de transcrição integrará este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

2.1. Este instrumento é regido pelas Normas da Organização, Código 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio e subsidiariamente pela Lei nº 9636, de 1998 e deliberação da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, pelo **VOTO DIAFI nº 026, 17/5/2022, aprovado na 1.563ª Reunião Ordinária da DIREX, de 24/5/2022**, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo da cessão de uso objeto deste instrumento será de **24** (vinte e quatro) **meses**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de **Termo Aditivo**, com prévia autorização da **DIREX** e ciência do Conselho de Administração da Conab - **CONSAD**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

No caso do **CESSIONÁRIO** se desinteressar pela continuidade contratual, ou confirmar interesse em prorrogar a sua vigência, deverá se manifestar oficialmente, com antecedência mínima de **30** (trinta) **dias corridos** da data de vencimento mensal ou da expiração anual do contrato, respectivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. O uso, gozo e a operacionalização do **PAE** - Posto de Atendimento Eletrônico (CONAB-DF) do Banco do Brasil, instalado no imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativos, serão de responsabilidade única, total e exclusiva do **CESSIONÁRIO**, devendo administrá-lo com zelo, mantendo o seu controle, e serviços de guarda e manutenção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO

O **CESSIONÁRIO** se responsabiliza pela colocação de letreiro no Terminal para a sua identificação, com o nome do **CESSIONÁRIO**, obedecendo as regras e autorização da **CEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS IMPEDIMENTOS

É vedado à **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste instrumento, sob pena de resolução contratual e imediata retomada do bem, pela **CEDENTE**, independentemente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL

O terminal poderá ser transferido para outra local do imóvel de igual tamanho e de características similares, em função das necessidades da **CEDENTE**. O pedido deverá ser oficializado, com antecedência mínima de **30** (trinta) **dias consecutivos** da data prevista para a mudança;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS E ÔNUS PELA UTILIZAÇÃO

5.1. A **CEDENTE** fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada ao espaço cedido, assumindo-as, durante período de cessão, a **CESSIONÁRIA**, que se responsabilizará pela segurança e indenização à terceiros, sem ônus de qualquer espécie à **CEDENTE**, em casos de sinistros ocorridos nas áreas do terminal de autoatendimento e em suas áreas adjacentes, relacionadas com as suas atividades operacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. São motivos de rescisão, parte a parte:

- a) Destruição ou danificação do espaço, total ou parcial, cabendo à **CESSIONÁRIA** a prova da força maior;
- b) De forma amigável, sem quaisquer ônus, atendendo aos interesses das partes, mediante comunicação das partes, com antecedência mínima de **30** (trinta) **dias consecutivos** da data prevista para entrega/recebimento;
- c) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da rescisão pela destruição ou danificação do espaço, total ou parcial, cabendo à **CESSIONÁRIA** a prova da força maior, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago

pela **CESSIONÁRIA**, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do espaço cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela **CEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE DA CESSÃO, EM CASO DE SINISTRO.

Ocorrendo a hipótese do item I desta cláusula, será assegurada a **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da cessão pelo prazo que restar do instrumento, após a realização das obras de reconstrução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA.

Em cumprimento a política de organização interna da Companhia e tendo em vista o caráter estratégico do espaço objeto desta cessão para a **CEDENTE**, o presente **Instrumento de Cessão de Uso** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da **CEDENTE**, visando a sua utilização no cumprimento dos seus objetivos estatutários, sem gerar nenhum direito à indenização para a **CESSIONÁRIA**. A desocupação será realizada mediante aviso prévio, de **30** (trinta) dias, por parte da **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL

7.1. O **CESSIONÁRIO** manterá instalado e em perfeito estado de funcionamento o **PAE** - Posto de Atendimento Eletrônico (CONAB-DF) do Banco do Brasil, contendo no mínimo, os serviços de emissão e visualização de saldos e extratos, realização de saques, desbloqueios de cartões, transferências diversas e empréstimos, pagamentos com e sem código de barras e recargas telefônicas, devendo o **CESSIONÁRIO** informar à **CEDENTE**, com antecedência, os nomes dos funcionários que poderão ter acesso ao Edifício da Conab para eventuais intervenções nos terminais de autoatendimento, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO ABASTECIMENTO DO TERMINAL

A disponibilização de dinheiro (em espécie) para a realização de saques e de papel térmico para todas as operações, deverá se estender durante todo o expediente, devendo os eventuais abastecimentos, de total responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, atender ao fluxo e à demanda de uso do equipamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMINAL

Caso fique inoperante o **PAE** - Posto de Atendimento Eletrônico (CONAB-DF) do Banco do Brasil, o prazo para o **CESSIONÁRIO** diligenciar o problema será de 72h (setenta e duas horas) a partir do contato/abertura de protocolo na Instituição Financeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Os serviços prestados pelo **CESSIONÁRIO** deverão atender aos normativos internos da Conab, bem como a proteção ao meio ambiente, regramentos para o funcionamento de serviços financeiros e a legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1. O **CESSIONÁRIO** poderá realizar reformas, reparos ou benfeitorias acessórias, necessárias ao funcionamento do terminal bancário, devendo, antes da execução, serem submetidas a anuência prévia e orientação técnica da **CEDENTE**, sendo que as modificações correrão às expensas do **CESSIONÁRIO**, sem que haja implicação de indenização e/ou retenção.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. Obrigar-se-á a **CESSIONÁRIA** a manter o espaço em perfeitas condições de utilização, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura da construção. O espaço será restituído, quando findo ou rescindindo o contrato, em perfeitas condições de uso, salvo desgastes decorrentes do uso normal, procedendo a **CESSIONÁRIO**, a suas expensas, os reparos de que venham a carecer, interna e externamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREJUÍZO CAUSADO À CONAB

O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Conab, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CEDENTE** ou de terceiros, originados direta ou

indiretamente da execução de seus serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de **30** (trinta) **dias**, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

Com o objetivo de consecução desta Cláusula, ao término do prazo previsto neste Instrumento, deverá ser feita nova vistoria no imóvel, por uma comissão mista, composta por técnicos de ambos os signatários, análoga à enunciada na Cláusula Primeira deste Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA

A **CEDENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica no imóvel, comunicando previamente ao **CESSIONÁRIO**, visando averiguar o seu estado de conservação, na conformidade do estabelecido na NOC 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio, correndo as despesas desse ato por sua conta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em cumprimento ao artigo 543 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, a **CEDENTE** indicará um empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, devendo o **CESSIONÁRIO** assegurar os meios adequados para o fiel cumprimento do seu encargo, de acordo com o previsto na Norma da Organização - Administração e Controle do Patrimônio - 60.202.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

11.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.3. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.4. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.6. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.7. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

11.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração

Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.9. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CESSIONÁRIO** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, correndo as despesas deste ato por sua conta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGUNDA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão originária deste Instrumento.

Brasília, 06 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 06/06/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 07/06/2022, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA BATISTA, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22041598** e o código CRC **B3EF5D7A**.

Referência: Processo nº.: 21200.003427/2021-16

SEI: nº.: 22041598